

LEI Nº. 8081/10
DE 05 DE ABRIL DE 2.010

Torna obrigatório nas edificações destinadas a estabelecimento bancário, instalação de sistema de monitoramento de imagem.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as instituições financeiras, em sua sede ou caixa de auto atendimento localizado fora das agências, obrigadas a instalar a suas expensas sistema de monitoramento por imagem, que capture a movimentação de toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 100 (cem) metros para cada lado e a parte frontal num raio de 180º (cento e oitenta graus).

Parágrafo único. Em se tratando de imóveis de esquina, ambos os lados deverão atender o disposto no artigo 1º, bem como, havendo estacionamento interno, este deverá ser integralmente monitorado por imagem.

Art. 2º. O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas, com datas e horários respectivos, que deverá permanecer em arquivo destinado a pesquisa por solicitação das autoridades públicas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. As instituições financeiras terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei para adotar os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, sob pena da aplicação das penalidades previstas do artigo 4º desta lei.

Art. 4º. O descumprimento das obrigações previstas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – pela não implementação ou implementação parcial do sistema: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – pelo não funcionamento ou funcionamento inadequado do sistema: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de abril de 2010.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



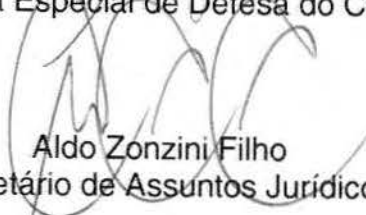
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

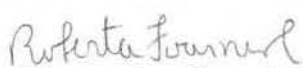


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 798/2009 de autoria da Vereadora Renata Paiva)